



**SENADO FEDERAL**  
Gabinete do Senador Izalci Lucas

**EMENDA N° - PLEN**  
(ao PL nº 1.932, de 2021)

Dê-se a seguinte redação ao parágrafo único, acrescentado ao art. 19-M da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, pelo art. 1º do Projeto de Lei nº 1.932, de 2021:

“Art. 19-M. ....

Parágrafo único. O abastecimento de medicamentos e de produtos para a saúde será controlado por meio de sistema integrado de acompanhamento em tempo real do consumo e do estoque, com agregação de dados por Estados e Distrito Federal, e com administração centralizada pelo gestor federal do Sistema Único de Saúde – SUS.”  
(NR)

**JUSTIFICAÇÃO**

Concordamos plenamente com a iniciativa prevista no Projeto de Lei nº 1.932, de 2021, que certamente aperfeiçoará os processos de logística de medicamentos e de produtos para a saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS). Sugerimos apenas a remoção da justificativa contida no texto do dispositivo proposto, pois acreditamos que isso deixará o texto mais claro, curto e conciso, conforme preconiza a Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que *dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona.*

Sala das Sessões,

**Senador IZALCI LUCAS**  
(PSDB/DF)

SF/21692/25825-45